

*João Israel Fº - Engº de Segª  
31 de agosto de 2015*

*CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO – CA:*

*A NR6 estabelece no item 6.3, que a empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de funcionamento; assim como, da mesma forma, a NR31, no item 31.8.9 estabelece que o produtor ou equiparado deve fornecer equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos, que não propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.*

*As recomendações acima se dão mediante a observância da Lei 6514 de dezembro de 1977, que é o Capítulo V da CLT, estabelece a regulamentação de segurança e medicina no trabalho, seção IV desse capítulo, composta pelos artigos 166 e 167, estabelece a obrigatoriedade da empresa fornecer o EPI gratuitamente ao trabalhador, e a obrigatoriedade do EPI ser utilizado apenas com o certificado de aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.*

*Em 30 de setembro de 2009, com a Portaria 121, o MTbE criou as normas técnicas de ensaios e requisitos obrigatórios aplicáveis aos EPI, segundo o enquadramento do anexo I da NR6; que foram alterados com a publicação da Portaria 184, de 21 de maio de 2010 e, em 20 de novembro de 2014, pela Portaria 452, que estabelece que a partir da data de 07/06/2011, para a obtenção ou renovação do certificado de aprovação para as vestimentas de proteção contra riscos de origem química (agrotóxico), as empresas fabricantes ou importadoras de EPI, deverão comprovar nível de proteção 2 ou 3 nos ensaios da norma técnica ISO-27.065:2011.*